



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de São José do Barreiro**  
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro  
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288  
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



São José do Barreiro, 12 de agosto de 2019.

OF.GP. n.º 70/2019

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar o anexo Projeto de Lei, para apreciação, discussão e votação em Regime “Urgente/Urgentíssimo” conforme abaixo discriminado:

**PROJETO DE LEI Nº. 07 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

“Institui a Educação Ambiental na rede municipal de ensino”.

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

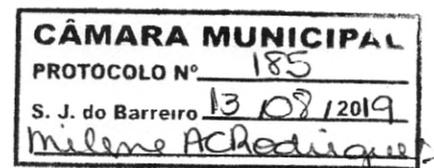
  
Alexandre de Siqueira Braga  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ver. Luis Eduardo Santos Ribeiro**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São José do Barreiro - SP





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de São José do Barreiro**

Rua José Bento Teixeira, 45 Centro  
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288  
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

PROJETO DE LEI n.º 7, de 12 de agosto de 2019.

“Institui a Educação Ambiental na rede municipal de ensino”.

Art. 1.º - Fica instituída a Educação Ambiental na rede municipal de ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal/interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

Parágrafo único – Em consonância com o que estabelece as políticas federal e estadual, para os efeitos desta lei, entende-se por educação ambiental, o processo educacional transdisciplinar, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999 que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como a Lei Estadual n.º 12.780, de 30 de novembro de 2007.

Art. 2.º - Todas as unidades escolares da rede municipal de ensino estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 3.º - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.

Art. 4.º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial os termos da Lei Municipal n.º 029, de 18/09/2009.

São José do Barreiro, 12 de agosto de 2019.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de São José do Barreiro**  
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro  
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288  
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

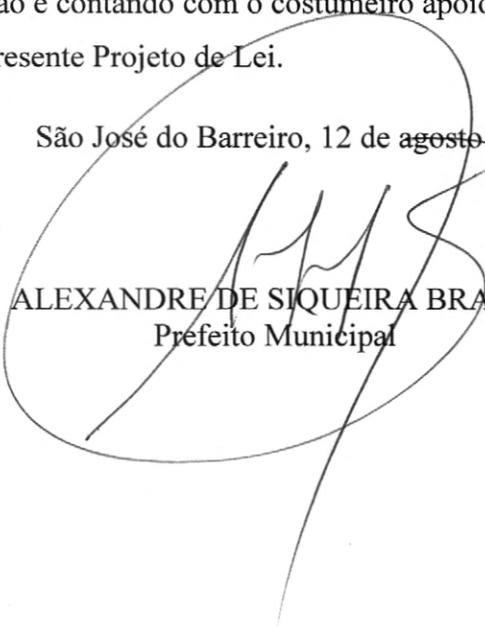
Visa o presente Projeto de Lei “Institui a Educação Ambiental na rede municipal de ensino”.

A Educação Ambiental é um processo de formação dinâmico, permanente e participativo, no qual as pessoas envolvidas passam a ser agentes transformadores, participando ativamente da busca de alternativas para a redução de impactos ambientais e para o controle social do uso dos recursos naturais.

A Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação, deve estar presente no âmbito nacional de forma articulada e continuada em todos os níveis e modalidades dos processos educativos em caráter formal e não-formal.

Por esta razão e contando com o costumeiro apoio desta Casa de Leis, esperamos a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

São José do Barreiro, 12 de agosto de 2019.

  
ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA  
Prefeito Municipal